



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura e Conselho Gestor no âmbito do Município de Formosa-GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Seção I

Dos Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura visando no Município de Formosa-Goiás.

Parágrafo único. O início das atividades deste fundo se dará a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura é constituído de receita provenientes de:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

III - Transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura;

VI - Antecipações de receitas a qualquer título, em especial as provenientes de concessionárias de serviço de saneamento básico;

VII - Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VIII - Doações em espécie e outras receitas.

§ 1º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura serão depositadas em conta específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º As disponibilidades de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução;

§ 3º Fica autorizada a antecipação ao Município dos valores de repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, correspondentes a até 100%, desde que estabelecido em contrato, que detalhará o procedimento para tanto.

§ 4º Na hipótese de extinção antecipada do contrato entre o titular e a prestadora de serviços, a que título for, será devida pelo titular indenização à prestadora, que deverá compreender os valores antecipados, observado o período proporcional de execução do contrato.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

§ 5º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

§ 6º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura caberá ao Secretário.

§ 8º As receitas de que se trata esta lei, poderão ser depositadas em conta mantida em instituição financeira oficial de crédito de titularidade do Prefeitura de Formosa, até que se proceda o devido cadastro do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura junto a Receita Federal do Brasil.

§ 9º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura será gerido preferencialmente pelo Secretário de Obras e Secretário de Meio Ambiente ou por pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa-Goiás, responsável pela gestão dos recursos do fundo.

Seção II

Das aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Art. 4º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no financiamento, total ou parcial, de programas e ações de custeio de obras e serviços relativos a saneamento básico e infraestrutura urbana:

I - Estudos, desenvolvimento e implantação de projetos de saneamento básico;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

II - Ações de implantação, desenvolvimento e manutenção do Sistema Municipal de Informação de Saneamento Básico;

III - Implantação, ampliação, modernização e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;

IV - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - Implantação dos serviços de limpeza, recuperação, despoluição e manutenção das nascentes e dos cursos d'água;

VI - Desenvolvimento de serviços de controle de ocupação de áreas de preservação permanente, áreas de risco, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - Desenvolvimento de ações e programas de educação ambiental e sanitária;

VIII - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária, aquisição de materiais e equipamentos de controle da poluição do ar, das águas e dos solos, e serviços destinados aos projetos e programas de estruturação e modernização;

IX - Execução de ações em educação ambiental;

X - Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;

XI - Execução de ações em saneamento básico e ambiental no Município;

XII - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de obras de infraestruturas;

XIII - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; e

XIV - Custo de estudos, desenvolvimento, implantação e projetos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei,



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

em especial, obras de infraestrutura para melhoria da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º Aplicação de recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura dependerá:

- I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II** - da prévia aprovação dos gestores.

Seção III

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Art. 6º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Formosa-Goiás, será composto por composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, a serem indicados pelo setor responsável, acrescida do Presidente, que será o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou a quem indicar, a serem, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de organização sem fins lucrativos que tenha em seu estatuto finalidades afetas ao meio ambiente;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da concessionária de serviços de saneamento contratada com o município de Formosa-Goiás;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente oriundo dos usuários de serviços de saneamento básico.

Seção IV

Da Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

V - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VI - realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações;

VIII - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura;

IX - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura nas matérias de sua competência;

X - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, em



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

XI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura;

XII - aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, remetendo tais informações aos órgãos de controle competente.

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

§ 4º É assegurado ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 8º O Município fornecerá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 9º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 Todas as demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelos membros do respectivo conselho.

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo do município de Formosa-Goiás a proceder a as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes, para inclusão das dotações orçamentárias necessárias.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura e Conselho Gestor no âmbito do Município de Formosa-GO, e dá outras providências.”**

É primordial observar que o Serviço Público de Saneamento Básico envolve as atividades de organização, planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços. São partes integrantes de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos. Lembrando que, nesse ambiente, o titular, através de sua política pública estabelece as condições para atendimento integral aos princípios legais instituídos.

O presente Projeto de Lei, como a própria ementa anuncia, visa criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura e Conselho Gestor no âmbito do Município de Formosa-GO para viabilizar a captação de recursos destinados a melhoria do saneamento básico de nosso Município e custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana em Formosa-Goiás.

Um fundo de saneamento básico é um fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico. Segundo o art. 3º, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entende-se por saneamento básico o “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais”.

É recomendável salientar que conforme preceitua a Lei Federal n.º 11.445/2007, os planos de Saneamento Básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço, ainda é fundamental frisar que, de acordo com o Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007, a existência de plano de Saneamento Básico, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidades da administração pública federal, quando destinados a serviços de Saneamento Básico.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 48, de 26 de dezembro de 2023.

Infere-se ainda que em seu Capítulo IV, no artigo 34 o regulamento disciplina o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, com adoção dos mecanismos descritos em seus incisos, e o inciso IV, indica a “participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores, e assim, vem submetê-lo à análise e aprovação, dessa ilustre casa legislativa.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal